

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021

Termo de contrato nº 012/2021 por Dispensa de Licitação nº 007/2021 para divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.855.906/0001-44, estabelecida na Rua Donald Alves Amorim, nº 44, Bairro URBIS, - Itaberaba - Bahia - CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Samuel de Jesus Abreu**, inscrito no CPF sob o nº 042.134.765-10 e portador do RG. nº 1138524018, SSP-Ba, residente à Praça do Rosário nº 352, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, no desenvolvimento de suas atividades durante o período de abril a dezembro de 2021, conforme segue:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERÍODO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|--|----------------|--------------|------------------|
| 1 | Veiculação das sessões legislativas, em rádios AM ou FM que tenha alcance na zona urbana e rural do município independente de sua duração. | 09 meses | 680,00 | 6.120,00 |
| 2 | Veiculação de matérias em jornais impressos ou websites em caráter regional por anúncio. | 13 publicações | 400,00 | 5.200,00 |
| 3 | Veiculação de anúncios em carro de som com motorista e combustível por conta do contratado. | 30 horas | 80,00 | 2.400,00 |
| 4 | Divulgação de cards, gifs, vídeos e mídias nas redes sociais. | 50 horas | 45,00 | 2.250,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | 15.970,00 |

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os efeitos legais, o valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 15.970,00 (quinze mil, novecentos e setenta reais)**, correspondendo ao valor estimado mensal de **R\$ 1.774,44 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, e será pago pela Câmara Municipal na quantidade dos serviços solicitados e colocados a disposição através do orçamento próprio vigente, por meio da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços oferecidos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento desta prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pelo CONTRATADO, através de Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados com os requisitos da Lei vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE em até 05(cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

Das Penalidades:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- Advertência que será aplicada sempre por escrito.

- Multa, nos seguintes percentuais:

- Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato na prestação dos serviços;

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias da prestação dos serviços, com o consequente cancelamento deste contrato ou instrumento equivalente;

- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PARALISAS

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

II - Constitui obrigação do contratado:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Competir à empresa contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas necessárias para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Afastar no prazo máximo de vinte e quatro horas da comunicação que nesse sentido lhe fizer a Câmara Municipal, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- d) Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes em legislação específica;
- e) Dar publicidade a todo e qualquer informativo encaminhado pela Câmara via e-mail ou sms ou outros meios, além das inserções feitas ao longo da programação.
- f) Procurar a Câmara Municipal sempre que a emissora tiver demanda sobre assuntos de competência da Câmara Municipal, abrindo espaço para entrada ao vivo do representante, quando for necessário a prestação de esclarecimentos.
- g) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, para conclusão total da prestação de serviços, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

sucessivos períodos mediante termo aditivo desde que acordado pelas partes e de acordo com legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas os valores dos serviços já prestados e aprovados pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quanto a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. João Itajair Alves de Aragão ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos legais

Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2021

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Samy de Jesus Almeida
Agência F5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME
CNPJ n.º 27.855.906/0001-44

Testemunhas:

Ass:
Joseane Rodrigues dos Santos
CPF 057.098.535.85.....

Ass:
Crisma Ribeiro Pinto
CPF 067.449.505.81.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia